



**DECRETO N.º 028/2024**

Regulamenta a cobrança de IPTU constante na Lei Municipal N.º 054/93 de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

**RESOLVE**

Art. 1º)- Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, com fundamento nas legislações pertinentes.

Art. 2º)- Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel a alíquota de **0,75%** (zero vírgula setenta e cinco por cento) no caso de Imposto Territorial e **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) no caso de Imposto Predial.

Art. 3º)- O valor venal do Imóvel (VVI) será calculado da seguinte forma:

$$\mathbf{VVI = VVT + VVE}$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;  
VVT = Valor Venal do Terreno;  
VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 4º)- O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VVT = AT \times VM^2T}$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;  
AT = Área do Terreno;  
VM<sup>2</sup>T = Valor do Metro quadrado do Terreno.

§ 1º)- O Valor do Metro Quadrado do Terreno (VM<sup>2</sup>T) será obtido através de uma Planta Genérica de Valores que estabelecerá um Valor Diferenciado para cada setor a saber:

 1



SETORES	R\$
- Setor 01 .....	99,16
- Setor 02 .....	91,56
- Setor 03 .....	91,56
- Setor 04 .....	91,56
- Setor 05 .....	91,56
- Setor 06 .....	119,54
- Setor 07 .....	99,16
- Setor 08 .....	115,74
- Setor 09 .....	104,16
- Setor 10 .....	130,84
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva .....	114,45
- Jardim Felício .....	131,17
- Patrimônio de Valência .....	57,75
- Condomínio Solar .....	18,38
- Vila Rural Recanto Verde .....	16,80

Art. 5º)- O Valor Venal das Edificações (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VVE = Ae \times VM^2E$$

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação

Ae = Área da Edificação

VM<sup>2</sup>E = Valor do Metro Quadrado de Edificação.

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação será obtido através da seguinte tabela:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R\$
- Alvenaria de 1ª .....	908,27
- Alvenaria de 2ª .....	484,44
- Alvenaria de 3ª .....	272,50
- Madeira de 1ª .....	302,78
- Madeira de 2ª .....	219,52
- Madeira de 3ª .....	136,26
- Galpão/Similar .....	302,78

#### DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU.

Art. 6º)- A Prefeitura notificará o contribuinte, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que for devido o primeiro pagamento.

 2



Art. 7º)- O Lançamento e a Arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

**Cota Única - no dia 10 de abril de 2024;**

1ª parcela - no dia 10 de abril de 2024;

2ª parcela - no dia 10 de maio 2024

3ª parcela - no dia 10 de junho 2024;

4ª parcela - no dia 10 de julho 2024;

Art. 9º)- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 10% (dez por cento).

### DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10) As taxas de serviços públicos serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em cota única ou em parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

§1º – As taxas de serviços públicos serão calculadas utilizando as seguintes fórmulas:

I – Para Taxa de Coleta de Lixo:

**TCL = UFM X ÁREA X ALÍQUOTA**

Onde:

TCL	= Taxa de Coleta de Lixo
UFM	= Unidade Fiscal Municipal
ÁREA	= Soma das Áreas Construídas
ALÍQUOTA	= Conforme Utilização do Imóvel:

Residencial = 0,6% (zero vírgula seis por cento);

Comércio/Indústria/Serviços = 0,9% (zero vírgula nove por cento);

Hospitalar = 1,8% (um vírgula oito por cento).



II – Para a Cosip – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (quando em imóveis territoriais e para cada terreno).

**COSIP = UFM x ALÍQUOTA**

Onde:

COSIP = Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública.

UFM = Unidade Fiscal Municipal;

ALÍQUOTA = 50% (cinquenta por cento)

§ 2º – As datas dos vencimentos da Cota Única e das parcelas referidas no "caput" deste artigo serão as mesmas constantes no IPTU.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º) - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores que fica fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 12º) - A apuração do Valor Venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 13º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 20 de fevereiro de 2024.

  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL